



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

“SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº005/2017 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-FAMEP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, com fundamento no Inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** que o **Projeto de Lei Nº 005/2017**, de 17 de Julho de 2017, Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do estado do Pará-FAMEP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jacareacanga.

**Considerando** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 17 DE MAIO DE 2017**; e

**Considerando** o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**Intime-se, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 15 de setembro de 2017.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 15 de Setembro de 2017.

**JULIANA SABRINA LOPES DE CASTRO**  
Secretária do Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 004/2017- PMJ/GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do estado do Pará-FAMEP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jacareacanga, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará-FAMEP, por meio da Resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas autarquias e fundações. .

**Art. 2º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

**Art. 3º.** As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação pelo Município de Jacareacanga, Estado do Pará, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de Jacareacanga, Estado do Pará.

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará  
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304  
CNPJ. 10.221.745/0001-34  
E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios – CNM, Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará-FAMEP, Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica, Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará-AMUT e Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Tapajós - Consórcio Tapajós de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Intime-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 15 de Setembro de 2017.**

**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 15 de Setembro de 2017.**

**JULIANA SABRINA LOPES DE CASTRO**  
Secretária do Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 004/2017- PMJ/GP

**Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará**  
**Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304**  
**CNPJ. 10.221.745/0001-34**  
**E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br**